

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Reduz a zero as alíquotas de
Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre a
comercialização de cal e argamassa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Pis/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de cal e argamassa, classificadas, respectivamente, nas posições 25.22 e 38.24 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º.....

.....

*XIX - cal e argamassa, classificadas,
respectivamente, nas posições 25.22 e 38.24 da Tabela
de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados
– TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de
dezembro de 2011.*

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo reduziu por Decreto as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados de insumos utilizados na construção civil até 31 de dezembro de 2012. Essa desoneração trouxe grandes benefícios para a economia nacional. Prova disso é que o prazo de validade do incentivo vem sendo continuamente prorrogado pelo Governo.

Entretanto, esses produtos ainda sofrem a pesada tributação da Contribuição para o Pis/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins. Entendemos que não há sentido em manter essa oneração, já que a intenção da Fazenda Pública em incentivar a construção da casa própria já está claramente definida na desoneração do IPI. A atual oneração não mantém coerência com a política tributária desenvolvimentista adotada.

Nossa Proposta, portanto, objetiva alinhar a tributação desse setor à política supracitada. Sugerimos alterações na Lei nº Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, visando reduzir a zero as alíquotas de Cofins e Pis/Pasep incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de cal e argamassa. Com isso, pretendemos corrigir essa grave distorção existente na legislação, que se tornou um desestímulo à construção da casa própria pelo cidadão brasileiro.

De outro lado, cabe lembrar, ainda, que aproximadamente metade da arrecadação do IPI não pertence à União, sendo vinculada constitucionalmente a repasses financeiros a estados e municípios. Ou seja, concede-se o benefício em relação ao tributo cuja arrecadação é dividida por todos entes da federação, mas mantém-se a incidência para contribuições em que a receita é destinada totalmente à União. Assim, com esse Projeto também pretendemos elevar a contribuição federal no incentivo ao desenvolvimento da indústria de construção civil brasileira.

Por essas razões, considerando a relevância da proposta, que contribui para o incremento da qualidade de vida da população nacional, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado